

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO Nº 065/2013 PROCESSO Nº 171 /13

ANEXO IX

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

MINUTA DO	CONTRATO	DE FORM	IECIMENTO	PARCELA	DO DE	MEDICAMENTO	S, QUE	ENTRE S	ì
FAZEM O MU	JNICÍPIO DE I	PATOS DE	MINAS E A	EMPRESA					

Aos dias do mês de do ano de 2013, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceu de um lado, o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG nº M-4.004.483, SSP/MG, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, 221, Bairro Nossa Senhora Graças, no uso das atribuições que o permitem representar o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. CPF nº nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 171 de 26/09/2013, o presente CONTRATO, que reger-se-à pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/Dezembro/2010 e Decreto Municipal nº 3.433 de 22/Março/2011 e Portaria nº 3.245 de 10/Junho/2013 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos**, conforme itens constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Desembargador Frederico 59, Centro, na cidade de Patos de Minas/MG, de forma parcelada, de acordo com requisição, SENDO QUE OS PEDIDOS SERÃO FEITOS EM QUANTIDADES RESTRITAS PARA QUE ATENDA À NECESSIDADE IMEDIATA DOS PACIENTES DO SUS, e deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a expedição dos pedidos.



Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo segundo – A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano contado a partir da data de entrega.

Parágrafo terceiro – O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 171 de 26/09/2013 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO Nº 065/2013;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto - O fornecimento dos produtos ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 3º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua (s) obrigação (ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no item deste termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos de acordo com o especificado neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades requisitadas e no local indicado, o produto solicitado.
- c) Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na entrega dos produtos contratados;
- d) Entregar, os produtos à CONTRATANTE no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da expedição do pedido;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;



Secretaria Municipal de Saúde

- f) Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições dos produtos, a partir da data da assinatura do Contrato;
- g) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento dos produtos seja realizado com esmero e dedicação;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE

Parágrafo primeiro - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento dos produtos.

Parágrafo segundo - Conforme disposto na Lei 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, porém, tendo em vista a previsão do art. 65 II, d, da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



Secretaria Municipal de Saúde

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7° da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até **05 (cinco) anos**, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do produto será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados na conta fornecida pela CONTRATADA no momento da proposta, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 9.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 10.5 e subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta contratação, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 09.01.00.10.303.0018.2.122.3.3.90.32 Manutenção das Farmácias Municipais
- 09.01.00.10.301.0016.2.107.3.3.90.30
 Manutenção das Unidades Pronto Atendimento
- 09.01.00.10.302.0019.2.114.3.3.90.30 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial
- 09.01.00.10.302.0019.2.110.3.3.90.32 _ Manutenção do Programa DST/AIDS-SAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas-MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas de	de 2013.			
CONTRATANTE	CONTRATADA			